

PROCESSO Nº: 11421/09.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mara Rosa

ASSUNTO : Pedido de Reclamação ao Processo nº 10708/09.

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00022 - 09

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

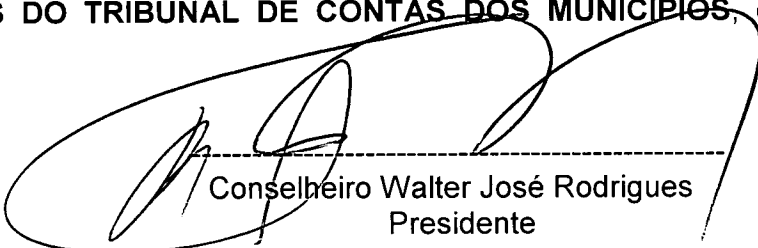
Não acatar a RECLAMAÇÃO interposta pelo Sr. Nilson Antônio Preto (via procurador), na condição de ex-Prefeito Municipal de Mara Rosa, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, de não receber o pedido de Recurso de Revisão, exarada no Despacho nº 1842/09, fl. 24, constante do Processo nº 10708/09, tendo como fundamento para a recusa, o não preenchimento dos requisitos do art. 42 da Lei Estadual nº 15.958/07 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios).

Vistas as alegações do recorrente, esta Relatoria manifesta-se pela impropriedade do acatamento da Reclamação em epígrafe, visto que os autos não trazem nenhuma alteração em relação à solicitação para recebimento do Recurso de Revisão, ou seja, continua não preenchendo os requisitos do art. 42 da citada lei.

Neste caso, fica prejudicado o recebimento da presente Reclamação.

Dê ciência e cumpra-se.

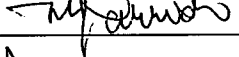
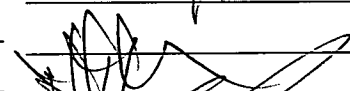
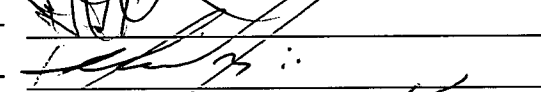
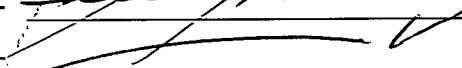
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em
Goiânia, 12 AGO 2009



Conselheiro Walter José Rodrigues
Presidente

Relator: 

Conselheiros:

- 1- 
- 2- 
- 3- 
- 4- 
- 5- 